

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946, DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altere-se o art. 6º, da Medida Provisória nº 946:

Art. 6º Fica disponível, para fins do disposto no inciso XVI do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, aos titulares de conta vinculada do FGTS, a partir de **15 de maio de 2020** e até 31 de dezembro de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o **saque da totalidade dos recursos disponíveis na conta vinculada por trabalhador.**”

(NR).

JUSTIFICAÇÃO

O atual quadro de pandemia contribui, em vários sentidos, para a estagnação da economia. Projeções recentes têm trazido a possibilidade de um crescimento praticamente nulo do PIB brasileiro. Ainda, segundo estimativas, o impacto da pandemia do Covid-19 atingirá diretamente o emprego de 40 milhões de brasileiros. O cenário é caótico, tanto na perspectiva de baixa movimentação financeira no mercado interno quanto no bolso de milhares de famílias.

CD/20928.80237-67

É por isso que, propõe -se, através da presente emenda, um ajuste para desafogar a situação. Com a permissão emergencial de saque integral do FGTS, estima-se uma injeção de bilhões de reais na economia durante esse período de calamidade pública além de assegurar, ainda que momentaneamente a condição de sustento de diversas famílias que já tem sofrido os impactos da atual crise.

Com relação ao prazo para início do saque, não nos parece razoável postergar para meados de junho, isto porque muitos já se encontram desempregados e necessitados de renda há semanas. Sendo assim, sugerimos o adiantamento da data de início do saque emergencial para 2 de maio.

Ante a urgência do tema, pedimos o apoio para a aprovação desta emenda!

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA

NOVO/SP



CD/20928.80237-67